

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E NATUREZA DA FUNDAÇÃO.**

**Art. 1º-** O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, designado COSEMS/MA, inscrita no CNPJ nº 00603960/0001-46 é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado conferida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista no vigente Código Civil Brasileiro e dos Art. 114, de atuação estadual com autonomia técnica, administrativa e financeira, dotado de patrimônio próprio de duração indeterminada, representativo das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Maranhão, que tem por finalidade congregar as Secretarias Municipais de Saúde e seus respectivos gestores para atuação em prol do desenvolvimento da Saúde Pública, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, promovendo ações que fortaleça a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo Único:** O COSEMS/MA é órgão vinculado institucionalmente ao CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, para fins do disposto no § 2º, do Art. 14 – B, da Lei nº 8080/90, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011.

**CAPÍTULO II**

**DA DURAÇÃO, DA SEDE E FORO.**

**Art. 2º -** O COSEMS/MA, com duração por prazo indeterminado, criado em 27/09/1990, com Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 15547/99 no Cartório Cantuária de Azevedo, estando devidamente atualizado por força da lei 10.406/2002, com sede e foro em São Luís, na Casa do Trabalhador, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhau, Ala Azul, Sala 01, CEP: 65.074-220 Estado do Maranhão.

**CAPÍTULO III**

**DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 3º - O COSEMS/MA TEM POR FINALIDADES E OBJETIVOS:**

**I -** Congregar as Secretarias Municipais de Saúde por meio dos gestores municipais e representar os municípios nas instâncias do Sistema Único de Saúde – SUS de modo a atuarem em prol do desenvolvimento da Saúde Pública promovendo ações que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema;

**II- Atuar** junto às esferas municipal, estadual e federal do Sistema Único de Saúde - SUS, representando as Secretarias Municipais de Saúde na realização de atividades de interesse da Saúde Pública;

**III- Representar** os gestores municipais de saúde na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e demais instâncias estadual e nacional da Saúde Pública;

**IV- Representar** as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Maranhão nos fóruns de negociações, pactuações e deliberações sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente nas comissões deliberativas e consultivas;



V- Defender judicial e extrajudicial os interesses do COSEMS/MA, podendo promover ações judiciais individuais e coletivas para a defesa de interesses dos associados;

VI- Promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos, conferências, mostras de experiências exitosas municipais, visitas técnicas, bem como editar boletins, jornais, peças publicitárias, revistas, livros e demais publicações de interesse para saúde pública;

VII- Defender a regionalização e a integração dos municípios numa rede de serviços regionalizada e hierarquizada, com financiamento tripartite, fortalecendo a autonomia dos municípios na direção do SUS;

VIII- Fomentar junto aos Conselhos Municipais e Estadual de Saúde com vistas a fortalecer as discussões e deliberações sobre a política municipal e estadual de saúde estando o COSEMS-MA sendo representado em cada município por seu Secretário Municipal de Saúde;

IX- Motivar, apoiar e assessorar o planejamento da saúde municipal objetivando atender, dentro do espaço local e regional, as prioridades estabelecidas pelas instâncias decisórias do Sistema Único de Saúde – SUS;

X- Atuar como protagonista da consolidação da municipalização da saúde por meio de processos de apoio institucional buscando apoio técnico e financeiro do Estado e da União, apoiando as Prefeituras Municipais no cumprimento de seus compromissos no processo de construção e efetivação do SUS.

XI- Promover estudos e pesquisas sobre modelos de gestão e de atenção à saúde, promovendo e divulgando experiências municipais que visem a melhoria da saúde pública;

XII- Celebrar acordos, contratos e convênio, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

#### **CAPÍTULO IV** **DA COMPOSIÇÃO, DIREITOS E DEVERES.**

**Art. 4º** São membros associados do COSEMS/MA todas as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Maranhão ou órgão equivalente, integrante da administração pública municipal.

§ 1º Os associados, Secretarias Municipais de Saúde, são representados no COSEMS/MA pelos seus respectivos Secretários Municipais de Saúde;

§ 2º A única forma de exclusão dos membros associados se dará pela extinção do município, consequentemente do órgão municipal de saúde;

**Art. 5º** Serão membros honorários do COSEMS /MA os ex. Secretários Municipais de Saúde que fizeram parte da gestão do COSEMS na qualidade de membro da Diretoria Executiva.

**Art. 6º** - São Direitos dos Associados:

- I- Participar das Assembleias Gerais do COSEMS/MA;
- II- Votar ser votado para os cargos de acordo com as normas desse estatuto;
- III- Fazer-se representar na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MA, no Conselho Estadual de Saúde - CES/MA e outros órgão colegiados;
- IV- Solicitar informações atualizadas sobre as contribuições financeiras dos associados;
- V- Solicitar apoio e serviços disponibilizados aos associados;



- VI- Requerer e ter respostas sobre qualquer demanda apresentada;
- VII- Solicitar providências da direção da entidade quando não respeitado o presente estatuto;
- VIII- Solicitar recurso à Assembleia Geral de pleitos recusados ou negados por decisão dos órgãos do Conselho;
- IX- Solicitar por escrito, o desligamento voluntário do Conselho.

**Art. 7º - São Deveres dos associados:**

- I- Respeitar, Defender e Divulgar as normas desse Estatuto;
- II- Manter suas contribuições financeiras atualizadas;
- III- Informar ao Conselho quando da alteração da titularidade da Secretaria Municipal de Saúde associada;
- IV- Prestar informações ao Conselho sempre que for solicitado;
- V- Liberar por meio de autorização junto ao Ministério da Saúde os pagamentos das contribuições financeiras.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva do Conselho de Secretárias Municipais de Saúde - COSEMS/MA, reunirá com os membros do seu segmento na CIB até um dia antes da data marcada, para deliberar sobre o posicionamento do Conselho frente aos assuntos pautados para Reunião da Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

**Art. 8º - As Associadas perdem seus direitos se o seu representante legal:**

- I. Deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Infringirem quaisquer disposições estatutárias e regimentais;
- III. Praticarem atos nocivos ao interesse do Conselho;
- IV. Praticarem qualquer ato que implique em desabono e descrédito do Conselho de Secretárias Municipais do Estado do Maranhão - COSEMS/MA.

## **CAPÍTULO V** **DA RENDA E MANUTENÇÃO**

**Art. 9º - A renda para manutenção do COSEMS/MA é constituída de:**

**I - Contribuição pecuniária mensal dos municípios, conforme definido em Assembleia Geral e em conformidade com as normas em vigor, em especial a Portaria GM nº 220 de 30 de janeiro de 2007, que regulamenta a operacionalização da cessão de crédito, relativo aos recursos da assistência de Média e Alta Complexidade, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Estaduais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e das Secretarias Municipais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.**

**II - Doações e legados;**

**III - Convênios;**

**IV - Subvenções governamentais e/ou empresariais;**

V - Rendimentos patrimoniais;

VI - Rendas eventuais advindas de contratos, convênios ou instrumentos congêneres com órgão e entidades públicas ou privadas, nacionais e de organismos internacionais de acordo com a legislação pertinente;

VII - Para os valores aqui definidos foram levados em consideração o critério populacional, metodologia utilizada pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS que determina os reajustes logo que os municípios se adequem das faixas populacionais estabelecidas na planilha abaixo,

VIII - As receitas do COSEMS/MA serão definidas de acordo com a tabela abaixo discriminada;

§ 1º - Os valores mensais serão:

| FAIXA POPULACIONAL                        | VALOR MENSAL  |
|-------------------------------------------|---------------|
| Até 10 mil habitantes .....               | R\$ 396,95    |
| 10.001 a 20 mil habitantes .....          | R\$ 642,52    |
| 20.001 a 50 mil habitantes .....          | R\$ 982,29    |
| 50.001 a 100 mil habitantes.....          | R\$ 1.631,54  |
| 100.001 a 200 mil habitantes.....         | R\$ 2.438,90  |
| 200.001 a 500 mil habitantes.....         | R\$ 3.010,78  |
| 500.001 a 1.000.000 habitantes .....      | R\$ 6.660,72  |
| De 1.000.000 a 2.000.000 habitantes ..... | R\$ 13.489,64 |

§ 2º - As contribuições na forma da Portaria GM nº 220 de 30 de janeiro de 2007, precede de autorização do gestor municipal da saúde, mediante instrumento particular de Procuração designando o objetivo da outorga e a extensão dos poderes conferidos, na forma especificada no art. 654, §1º do Código Civil.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º - São órgãos do COSEMS/MA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissão Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

### I - Assembleia Geral;

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação, fiscalização e controle do COSEMS/MA, é constituída por todos os seus associados, representados pelas Secretarias Municipais de Saúde por meio de seus gestores ou detentores de cargo ou função equivalente.

Art. 12º - A Assembleia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias são anuais devendo a sua convocação ser publicada no Diário Oficial do Estado - DOE ou Jornal de grande circulação no Estado do Maranhão com antecedência de 10 (dez) dias devendo conter o local, data, hora e matéria a ser tratada;

§ 2º - As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria Executiva e por maioria simples dos sócios;

§ 3º - O aviso de convocação da reunião extraordinária deverá conter o local, data, hora, matéria a ser tratada e será publicado em Diário Oficial do Estado - DOE ou Jornal de grande circulação no Estado do Maranhão com antecedência de 10 (dez) dias, podendo também ser expedida correspondência eletrônica às Secretarias Municipais de Saúde;

§ 4º - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com o quórum constituído da maioria dos associados, representada por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados, e em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido na primeira convocação, com qualquer número dos membros associados presentes;

§ 5º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e terão assento na mesa diretora todos os membros da Diretoria Executiva.

§ 6º - Têm direito a VOZ e VOTO na Assembleia Geral do COSEMS/MA, os dirigentes das Secretarias Municipais de Saúde do Estado, que estejam em dia, com sua contribuição pecuniária;

§ 7º - Têm direito a VOZ na Assembleia Geral do COSEMS/MA, os dirigentes titulares das Secretarias Municipais de Saúde do Estado, mesmo não estando em dia com a contribuição pecuniária.

**Parágrafo Único** - A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 13º** - São atribuições e competência da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos do COSEMS/MA;
- b) Eleger e destituir membros da Diretoria, Comissões Executivas, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e, por votação ou aclamação, se couber, em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para essa finalidade sendo necessário o quórum de 1/5 para eleger e 2/3 dos Secretários Municipais de Saúde, para destituir;

Fixar o valor da contribuição mensal dos municípios para o COSEMS/MA;

- c) Aprovar o Orçamento Anual do COSEMS/MA;
- d) Apreciar e homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas anual;
- e) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva;
- f) Aprovar, alterar e emendar este estatuto observando o quórum exigido de 2/3 dos associados em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.
- g) Autorizar a alienação e/ou doação de bens;
- h) Criar comissões especiais para apreciar as proposições a serem deliberadas em plenário;
- i) Deliberar sobre os casos omissos e sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios do COSEMS/MA.

## **II – Diretoria Executiva;**

**Art. 14º** - A Diretoria Executiva é o órgão de direção e administração do COSEMS/MA e tem por função executar as diretrizes e objetivos definidos nesse Estatuto, suas alterações, as deliberações aprovadas em Assembleia Geral.



§ 1º - O quórum para deliberações das reuniões da Diretoria Executiva é de maioria simples ou seja 50% + 1 de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A Diretoria Executiva é constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Secretário Geral;
- V - 2º Secretário;
- VI - Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - Secretário de Articulação Inter federativa;
- IX - 2º Secretário de Articulação Inter federativa;
- X - Secretário de Comunicação;
- XI - 2º Secretário de Comunicação.

§ 3º - Para os cargos de Diretoria Executiva de Presidente, de Vice - Presidente e 2º Vice-Presidente; de Secretário (a) Geral e 2º Secretário (a); de Tesoureiro (a) e 2º Tesoureiro (a); de Secretário (a) de Articulação Inter federativa e 2º Secretário (a) de Articulação Inter federativa; de Secretário (a) de Comunicação e 2º Secretário (a) de Comunicação, do Conselho Fiscal e suplentes, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva é ressalvado ajuda de custo e diárias para custeio de deslocamento, hospedagem e alimentação, não recebem remuneração a qualquer título.

§ 5º - Além dos órgãos relacionados no caput do presente artigo, o COSEMS/MA por iniciativa da Diretoria Executiva poderá criar em sua estrutura:

- I - Representação junto aos órgãos e instâncias Estaduais e Federais;
- II - Secretarias Extraordinárias para assunto e/ou tema determinado;
- III - Grupos de trabalho para tratar de temas específicos.

**Art. 15º** - A Diretoria Executiva contará com uma Secretaria Executiva, subordinada diretamente a Secretaria Geral, sendo encarregada de realizar diligências e praticar ações de caráter executivo e administrativo, de forma a atender as finalidades do COSEMS/MA.

**Parágrafo Único** - Além do Secretário Executivo, a Secretaria será composta por técnicos e auxiliares administrativos.

**Art. 16º** - Compete a Diretoria Executiva:

- I- Administrar o patrimônio do COSEMS/MA;
- II- Manter atualizado o cadastro dos membros do COSEMS/MA;
- III- Divulgar as decisões do COSEMS/MA;
- IV- Viabilizar administrativamente o pleno funcionamento da entidade;
- V- Representar os gestores municipais em órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI- Indicar os membros do COSEMS/MA para os órgãos colegiados, com direito a voz e voto (Comissão Intergestores Bipartite - CIB por consenso e Conselho Estadual de Saúde - CES por voto), sendo que a indicação se dará pela diretoria;
- VII- Registrar e publicar o Estatuto e as modificações que venham ocorrer;
- VIII- Nomear o Secretário Executivo e autorizar a contratação de técnicos e auxiliares administrativos.

**III - Comissão Executiva;**

**Art. 17º** - A Comissão Executiva é o órgão de execução das deliberações da Assembleia Geral em cada Regional de Saúde, estabelecida na forma do Plano Diretor de Regionalização - PDR, bem como do cumprimento das finalidades do presente colegiado, sendo assim composto:

**Art. 18º** - A comissão Executiva, órgão deliberativo, subordinado à Assembleia Geral, reunir-se-á Ordinariamente a cada trimestre e Extraordinariamente, com fins específicos, quando convocado.

I - Pelo Presidente do COSEMS;

II - Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III - Pela representação da Comissão Executiva de cada Regional de Saúde.

**Art. 19** - O quórum mínimo por Regional para as reuniões deliberativas da Comissão Executiva é de 50% mais de um dos membros associados.

**Art. 20** - São atribuições e competências da Comissão Executiva:

I - Deliberar sobre assuntos não privativos da Assembleia Geral;

II - Deliberar e indicar as diretrizes Regionais a serem desenvolvidas, implementadas e defendidas pelo COSEMS/MA em todas as instâncias nos fóruns deliberativos do SUS;

III - Representar o COSEMS/MA, nas Regiões de Saúde e nos Colegiados de Gestão Regionais quando acionado pelos mesmos.

IV - Orientar a implantação e implementação do processo de descentralização da gestão de ações e dos serviços de saúde em sua Regional, na perspectiva de construção do SUS.

V - Representar o COSEMS/MA em eventos que visem a implantação e implementação dos processos de Planejamento Regionais e Macrorregionais das Pactuações de serviços existentes e a serem implantados de responsabilidade Regional e Macrorregional na perspectiva da garantia do acesso dos usuários do SUS.

**Parágrafo Único** - A Comissão Executiva obriga-se a promover por Regional, ações que fortaleçam o COSEMS/MA, em especial a filiação e cadastro de todos os gestores municipais de saúde como associado da entidade, permitindo assim maior participação nas discussões dos assuntos locais junto às instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS, além de cumprir as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas da entidade.

#### **IV - Conselho Fiscal**

**Art. 21º** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, subordinado a Assembleia Geral, composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos em assembleia geral, tendo como atribuição avaliar trimestralmente e dar parecer sobre as contas patrimoniais e financeiras da Diretoria Executiva devendo demonstrar seus relatórios para deliberação da Assembleia Geral da entidade.

**Art. 22º** - O Conselho Fiscal deverá aprovar:

§ 1º - O balanço anual antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;

§ 2º - A transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo diretor financeiro de forma justificada;

§ 3º - A realização de despesa e operação financeira não prevista no orçamento, nos casos emergenciais;

**Parágrafo Único** – Havendo vacância entre os membros do Conselho Fiscal, os cargos vagos serão ocupados pelos respectivos suplentes ou, não havendo suplentes, os mesmos serão eleitos em assembleia geral.

**Art. 23º** - Compete aos membros da diretoria Executiva:

I - Presidente da Diretoria Executiva

**Art. 24º** - Ao Presidente compete dirigir o COSEMS/MA de acordo com o disposto nesse Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral.

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e da Comissão Executiva;

II - Representar o COSEMS/MA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - Defender, respeitar e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões tomadas pela instância deliberativa do COSEMS/MA;

IV - Firmar contratos, acordos e convênios ou rescindi-los, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;

V - Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros do COSEMS/MA;

VI - Autorizar despesas, gerir o Patrimônio do Conselho.

**Parágrafo Único** - O Presidente do COSEMS/MA é membro nato da Comissão Intergestores Bipartite e do CONARES, podendo indicar o Secretário Geral, para representá-lo, nas reuniões no impedimento dos vices,

**II - Vice Presidente**

**Art. 25º** - Ao Vice-Presidente compete:

I - Representar o Presidente na sua ausência ou impedimento;

II - Praticar todos os atos de direção, administração e sociais, na ausência ou impedimento do Presidente;

III - Substituir o Presidente no caso de vacância;

IV - Representar o COSEMS/MA em qualquer foro e/ou instituição, quando designado pelo Presidente.

V - Assessorar e auxiliar o Presidente nas suas atribuições quando por este solicitado.

**III - 2º Vice Presidente**

**Art. 26º** - Ao segundo Vice - Presidente compete:

I - Substituir e auxiliar o Vice-Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais.

**IV - Secretário Geral;**

**Art. 27º** - Ao Secretário Geral compete:



- I- Propor normas e procedimentos para o adequado funcionamento do COSEMS/MA, no tocante aos assuntos administrativos;
- II- Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias de assuntos administrativos quando se fizerem necessárias, com a anuência da presidência;
- III- Substituir o Presidente e o 1º e 2º Vice-presidentes nos casos de impedimento e vacância de ambos os cargos, convocando dentro de 60 dias a eleição após o fato gerador, desde que a vacância não ocorra em ano de eleições municipais;
- IV- Administrar o patrimônio do COSEMS/MA;
- V- Agendar reuniões;
- VI- Secretariar reuniões;
- VII- Encaminhar Relatórios, Atas e outros documentos aos filiados;
- VIII- Manter a guarda de livros, arquivos e outros documentos do COSEMS/MA;

**V- 2º Secretário;**

**Art. 28º** - Ao 1º Secretário compete:

I - Substituir o Secretário-Geral no caso de impedimento; e o 2º Secretário substituir o 1º Secretário no impedimento deste,

II- Auxiliar o Secretário Geral nas atividades do artigo anterior.

**VI - Tesoureiro**

**Art. 29º** - Ao Tesoureiro compete:

I- Propor normas e procedimentos para o adequado funcionamento do COSEMS/MA no tocante aos assuntos contábeis e financeiros;

II- Receber, pagar, guardar e movimentar os recursos, assegurando a transparência da movimentação das contas bancárias em conjunto com o Presidente;

III- Assinar em conjunto com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros do COSEMS/MA;

IV- Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral após parecer dos Conselheiros os relatórios financeiros do COSEMS/MA;

V- Organizar os livros contábeis.

**IV- 2º Tesoureiro**

**Art. 30º** - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Auxiliar o Tesoureiro nas atividades dos incisos anterior.

**VII- Secretário de Articulação Inter federativa**

**Art. 31º** - Ao Secretário de Articulação Inter federativa compete:

I - Prestar assistência ao Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, Comissão Executiva e Conselho Fiscal no desempenho das suas atribuições especialmente na coordenação e na integração das ações do COSEMS/MA junto às diversas instâncias federativas do Sistema Único de Saúde, municipais, estaduais e federais bem como os Conselhos Nacional, Estadual, e Municipais.

**VIII- 2º Secretário de Articulação Inter federativa**

**Art. 32º** - Ao 2º Secretário de Articulação Inter federativa compete:

I - Auxiliar o Secretário de Articulação Inter federativa nas atividades dos incisos anterior.

**IX- Secretário de Comunicação**

**Art. 33º** - Ao Secretário de Comunicação compete:

I - Desenvolver a política de comunicação do COSEMS/MA.

II - Supervisionar e orientar as atividades e processos de comunicação executados pela Secretaria Executiva, participando da elaboração da tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, relativas a comunicação institucional, a edição e publicação de periódicos e informações, ao relacionamento com a imprensa, à cobertura de eventos, ao site do COSEMS/MA às redes sociais, e as demais áreas de atividade de comunicação social.

III - Acompanhar e Articular com a Secretaria Executiva, os instrumentos de comunicação do COSEMS/MA;

**X- 2º Secretário de Comunicação**

**Art. 34º** - Ao 2º Secretário de Comunicação compete:

I - Auxiliar o Secretário de Comunicação nas atividades dos incisos anteriores.

**XI- Conselho Fiscal**

**Art. 35º** - Ao Conselho Fiscal Compete:

I - Cumprir o que estabelece o Art. 22º desse Estatuto.

**CAPÍTULO VII**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 36º** - A Secretaria Executiva, órgão não elegível, subordinada à Diretoria Executiva especificamente à Secretaria Geral, é composto por um Secretário Executivo, Auxiliares Administrativos, Técnicos e Financeiros, divididos nas seguintes assessorias:

- I- Assessoria Administrativa;
- II- Assessorias Técnicas;
- III- Assessoria Jurídica;
- IV- Consultorias Técnicas.

§ 1º. - A Assessoria Administrativa, composta por funcionários do corpo administrativo compete assessorar na execução das tarefas decorrentes da atuação da Secretaria Executiva de forma a atender as finalidades e demandas do COSEMS/MA de acordo com esse Estatuto;

§ 2º. - A assessoria Técnica, composta por funcionários do corpo técnico, pelos Apoiadores Regionais e consultores eventuais, compete assessorar na execução das tarefas decorrentes da atuação da Secretaria Executiva de forma a atender as finalidades e demandas do COSEMS/MA de acordo com esse Estatuto;

§ 3º. - A assessoria Jurídica compete assessorar na execução das tarefas decorrentes da atuação da Secretaria Executiva, previstas nesse Estatuto, bem como na elaboração de parecer técnicos-jurídicos solicitados pelas Secretarias Municipais de Saúde, sobre matéria de sua área de atuação;

§ 4º. - A Consultoria Técnica compete assessorar o Conselho de Secretarias Municipais – COSEMS/MA em assuntos diversos sendo os mesmos ligados direto ou indiretamente à administração da Saúde Pública definidas pelas demandas apresentadas.





**Art. 37º** - A Secretaria Executiva, compete:

- I- Executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e de pessoal do COSEMS/MA, em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria Executiva;
- II- Apoiar e secretariar os trabalhos da Assembleia Geral, da Diretoria, e o individual do Presidente e de cada um de seus membros;
- III- Executar as atividades necessárias à realização dos programas, ações e projetos do COSEMS/MA;
- IV- Manter em dia a escrituração contábil.

**Art. 38º** - A Secretaria Executiva é exercida por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria, a quem cabe, especificamente:

- I- Cumprir as decisões da Diretoria Executiva quanto à gestão do patrimônio do COSEMS/MA;
- II- Executar outras tarefas determinadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros;
- III- Coordenar e supervisionar as atividades administrativas, técnicas e científicas do COSEMS/MA;
- IV- Elaborar as prestações de contas anuais e as de cada projeto e programa, juntamente com o Diretor Financeiro;
- V- Preparar documentos, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

**Art. 39º** - O Secretário Executivo participa das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral sem direito a voto;

**Parágrafo Único:** Na ausência do Secretário Executivo compete a um membro designado pela Diretoria a execução de suas atribuições.

**Art. 40º** - Dentro do interesse e necessidade do COSEMS/MA, após aprovação de projetos e programas, oriundos de contratos e convênios com entidades previstas nesse estatuto, poderão ser contratados consultores para fazer parte do corpo técnico profissional da Secretaria Executiva.

**§ 1º** - Os consultores não terão vínculo empregatício e atuarão como prestadores de serviço, através da assinatura de contratos na forma da legislação pertinente, e ainda havendo a necessidade poderá ser realizada a contratação de consultores externos que serão demandados de acordo com o plano de trabalho;

**§ 2º** - Os vencimentos pagos a esses profissionais deverão ser compatíveis com os valores de mercado;

**§ 3º** - Será admitido o trabalho voluntário desses profissionais, desde que devidamente acordado pelas partes, sendo necessária a assinatura de termo de voluntariado.

## **CAPÍTULO VIII** **DA ELEIÇÃO, COMISSÃO ELEITORAL, POSSE E DO MANDATO**

### **I - Da Eleição**

**Art. 41º** - A Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal e Suplentes e a Comissão Executiva serão eleitos em Assembleia Geral, cuja chapa deverá ser inscrita, mediante protocolo, até às 17:00 (dezoito) horas, dos 10 dias que antecedem a data prevista para a respectiva Assembleia Geral, na sede do COSEMS/MA.

- § 1º. - As eleições ocorrerão bianualmente no período de 20 a 30 de junho de cada biênio;
- § 2º. - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral formalmente designado;
- § 3º. - Sendo candidato a qualquer cargo eletivo, o Secretário/Secretaria deverá estar quite com as contribuições em conformidade com esse estatuto até a inscrição da chapa, sob pena de registrada e contestada, anular toda a chapa;
- § 4º. - O voto é exclusivo do Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, sendo vetado voto por procuração;
- § 5º. - Só poderão participar do processo eleitoral os gestores dos municípios que estiverem quites com suas obrigações sociais perante o COSEMS/MA.

## **II - Da Comissão Eleitoral**

**Art. 42º-** A Comissão Eleitoral e apuradora, é órgão auxiliar da Assembleia Geral, incumbida de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva, da Comissão Executiva Macrorregional do Conselho Fiscal e suplentes, e será nomeada pelo Presidente do COSEMS/MA por meio de Portaria em até 45 dias (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição dos seus membros, encerrando-se logo após o término da Assembleia Ordinária, da seguinte forma:

**I -** A Comissão Eleitoral será composta por três membros sendo um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário dentre os Secretários Municipais de Saúde ou órgão equivalente;

**II -** Os Membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva do COSEMS/MA;

**III -** As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral o voto de qualidade;

**IV -** A Comissão Eleitoral poderá convocar outras pessoas para prestar assistência no processo eleitoral.

## **Art. 43º- Compete a Comissão Eleitoral:**

**I -** Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo regras que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva e dando-se publicidade no site do COSEMS/MA;

**II -** Dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas divulgando dia e local da realização da eleição;

**III -** Divulgar a relação de Secretarias Municipais de Saúde do COSEMS/MA impedidas de terem seus gestores de votar e serem votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhe prazo de 03 (três) dias para saná-las;

**IV -** Proceder a inscrição das chapas e divulga-las aos membros do COSEMS/MA;

**V -** Tornar Pública as chapas candidatas logo após término do encerramento das inscrições;

**VI -** Havendo apenas uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral tem a prerrogativa de conduzir a eleição por aclamação, encerrando - se imediatamente o processo Eleitoral;

**VII -** Elaborar os documentos necessários para o processo eleitoral, tais como boletins, cédulas umas e outros;

**VIII -** Apurar os votos e divulgar os seu resultado, submetendo-o ao referendun da Assembleia Geral;

M



**IX** - Receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;

**X** - Preparar a Ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;

**XI** - A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral e posse dos eleitos;

**XII** - Deliberar sobre os casos omissos.

### **III - Da posse**

**I** - Após apuração, leitura da Ata e a proclamação dos eleitos será efetivada a posse na Assembleia Geral Ordinária.

### **IV - Do mandato.**

**I** - O mandato de ocupantes de cargo na Diretoria Executiva, da Comissão Executiva Regional, Conselho Fiscal e suplentes do COSEMS/MA terá duração de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos ou reconduzidos para qualquer cargo da Diretoria Executiva.

**II**- Em relação ao Cargo de Presidente caberá o direito de dois mandatos consecutivos, podendo concorrer a qualquer outro cargo na eleição subsequente.

**III**- Após o intervalo de um mandato poderá concorrer ao cargo de presidente sem qualquer restrição

## **CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

**Art. 44º**- O pedido de registro de Chapas será formulado até 10 (dez) dias antes da eleição à Comissão Eleitoral e Apuradora, pelos candidatos à Presidente, em duas vias, devendo a Comissão passar recibos, na 2ª via para o requerente.

§ 1. - A Chapa conterá a totalidade dos cargos da Diretoria Executiva, Comissão Executiva Regional, do Conselho Fiscal e suplentes.

- a) No preenchimento dos cargos da Comissão Executiva, é obrigatória a vinculação do candidato à Região, que seu município fizer parte;
- b) Considera-se Regional de Saúde aquelas estabelecidas no Plano Diretor da Regionalização – PDR/MA;
- c) A chapa conterá além de sua denominação o nome completo do candidato com seu documento de identidade; assim como sua autorização por escrito para concorrer ao cargo a ser registrado;
- d) É vedada a participação do filiado em mais de uma chapa e este só poderá concorrer à eleição para um cargo;
- e) Ocorrendo desistência do candidato, integrante de chapa já registrada na forma estabelecida no Edital, e esta, se sagrando vencedora do pleito, o cargo será declarado vago pela Comissão Eleitoral e Apuradora, sendo preenchido através de nova eleição 30 dias após o registro em cartório da ata do resultado pleito.
- f) A votação será realizada em local previamente designado e devidamente explicitado no Edital de Convocação, e os eleitores se identificarão através da lista de presença, que será utilizada para a verificação do quórum exigido para a finalidade de convocação;



- g) A eleição terá início depois de cumpridas às exigências estatutárias de quórum, devendo o Presidente da Assembleia Geral, transferir os trabalhos para a Comissão Eleitoral e Apuradora;
- h) O voto é secreto e exercido através de chapa de votação, identificada pela denominação apresentada no pedido de registro e será depositado em urna.
- i) Será considerada vencedora a chapa que houver maior número de votos, após contagem individual destes;
- j) Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado pelo somatório das idades dos candidatos por chapa, saindo vencedora, a que obtiver na sua totalidade, a maioria.
- k) Proclamados os resultados poderão os concorrentes, apresentar recursos à Diretoria Executiva do COSEMS/MA, reputando-se inadmissíveis se não vierem alterar o resultado das eleições, ainda que providos.

**Art. 45º** - O Secretário Municipal exonerado do cargo e sendo componente da Diretoria, da Comissão ou do Conselho Fiscal, perde automaticamente a condição de associado e consequentemente o cargo que ocupa no COSEMS/MA, se não apresentar em 30 dias após a exoneração, novo ato de nomeação, e sua substituição far-se-á conforme normas previstas neste estatuto.

**Art. 46º** - A partir da aprovação do presente estatuto, o mandato do ocupante de cargo da Diretoria da Comissão Executiva Regional e do Conselho Fiscal e suplentes terá duração de 2(dois) anos, podendo o mesmo ser reeleito ou reconduzido para qualquer cargo.

#### **CAPITULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47º** - Os membros da Diretoria serão passivos da destituição do cargo por atraso na contribuição financeira à entidade, por um período de 3 (três) meses consecutivos.

**Parágrafo Único** - Para a destituição, deverá ser cumprido o que determina os dispositivos pertinentes neste estatuto.

**Art. 48º** - A representação do COSEMS/MA na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e no Conselho Estadual de Saúde e em outras instâncias oficiais será composta de acordo com o que estabelece o regimento interno de cada uma delas;

§ 1º - O Secretário Municipal da Capital e o Presidente do COSEMS/MA são membros natos da Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

§ 2º - Os membros natos e indicados pelo COSEMS/MA para compor a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) deverão estar adimplentes com as contribuições estatutárias;

§ 3º Os demais integrantes, indicado na forma que preceitua o presente estatuto;

§ 4º - A destituição dos membros da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, dar-se-á de acordo com os dispositivos desse estatuto.

§ 5º - Os suplentes na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, são Secretários Municipais de Saúde.

 

**Art. 49º** - Dissolve-se o COSEMS/MA, quando o mesmo não mais atingir a finalidade a que se propõe, sendo decidido em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada com esse objetivo, com 2/3 dos filiados.

**Art. 50º** - A Diretoria Executiva completará o presente Estatuto, através de Atos, Regulamentos, Regimento Interno, mediante homologação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade.

**Art. 51º** - Os membros da Diretoria Executiva não respondem, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo COSEMS/MA, nem por prejuízos porventura ocorridos, salvo se agirem com dolo ou culpa.

**Art. 52º** - É vedado aos Membros do COSEMS/MA, o uso, para fins particulares, dos bens do COSEMS/MA, principalmente recursos financeiros.

**Art. 53º** - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva que obriga a apresentá-los na próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, para deliberação.

**Art. 54º** - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º - Não existindo no Estado do Maranhão instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, dos Municípios ou da União.

**Art. 55º** - A adequação do presente as regra estabelecidas no vigente Código Civil, Lei 10.406/02, bem como sua alteração entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 20 de dezembro de 2024.

Thais Kellen Leite de Mesquita  
Thais Kellen Leite de Mesquita  
Presidente do COSEMS/MA

Thiago Martins Santos  
Thiago Martins Santos  
Secretário Geral do COSEM/MA

Poder Judiciário - TJMA, São:  
PRET013029908POXTMIX015101A026, 10/04/2025  
15.25.08, Ator: 15.3, Paralelo: COSEMS/MA/PJ-85179,  
Total R\$ 40,02 Emol R\$ 08,58 FERC R\$ 1,08 FADEP R\$  
1,45 FEMP R\$ 1,45 Consulte em <https://seco.tjma.jus.br>

Poder Judiciário - TJMA, São:  
AV-PRSA029908POXTMIX015101A026, 10/04/2025  
15.25.08, Ator: 15.3, Paralelo: COSEMS/MA/PJ-85179,  
Total R\$ 87,18 Emol R\$ 87,14 FERC R\$ 2,82 FADEP R\$  
3,60 FEMP R\$ 3,60 Consulte em <https://seco.tjma.jus.br>

Poder Judiciário - TJMA, São:  
AVERBA029908POXTMIX015101A026, 10/04/2025  
15.25.08, Ator: 15.3, Paralelo: COSEMS/MA/PJ-85179,  
Total R\$ 304,60 Emol R\$ 274,80 FERC R\$ 8,10 FADEP  
R\$ 10,95 FEMP R\$ 10,95 Consulte em  
<https://seco.tjma.jus.br>

Poder Judiciário - TJMA, São:  
ARQUIV029908POXTMIX015101A026, 10/04/2025  
15.25.14, Ator: 15.22, Paralelo: COSEMS/MA/PJ-85179,  
Total R\$ 104,90 Emol R\$ 94,72 FERC R\$ 2,72 FADEP  
R\$ 3,88 FEMP R\$ 3,88 Consulte em  
<https://seco.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
O presente documento encontra-se AVERBADO no  
Reg. nº 15547 85179 desta cartório e  
registrado sob o nº 85179  
São Luís, 10 ABR 2025

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
Oficial  
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
Glenda Madeiros Araujo Saldanha  
Substituto  
Melissa Sousa Rodrigues  
Celiane dos Santos Pestana  
Liana Lorena Vais Mendes  
Lucyana Letícia Gouveia Nunes  
Escritante Autorizada

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO